



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

EMENDA N.º: 002/2021 – RETIFICATIVA

PROJETO LEI N.º: 024/2021 – OL

DATA: 22/11/2021

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENDA AO PROJETO LEI N.º 025/2021 – OL

REDAÇÃO ORIGINAL:

PROJETO DE LEI N° 024/2021 – Origem Legislativa

Altera as Leis Municipais nº 4.479/2020 e nº 4.473/2020.

Art. 1º Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 4.479, de 22 de dezembro de 2020:

“Art. 7º Os subsídios dos secretários municipais gozam de adicionais relativos à gratificação natalina a ser percebido na mesma data e forma em que os demais servidores municipais, e do terço constitucional de férias.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.473, de 16 de novembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei gozam de adicionais relativos à gratificação natalina, a ser percebido na mesma data em que os demais servidores municipais, e do terço constitucional de férias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui (RS), em 15 de outubro de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

LAURO LUIZ HENDGES
Presidente da Câmara de Vereadores

Vereador JOSÉ ESCOBAR SILVEIRA

Vice-Presidente

Ver^a. MARA MARQUES AYUB

Secretaria

Itaqui (RS), em 15 de outubro de 2021.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

SUBSTITUIR PELO TEXTO ORIGINAL DO PL 024/2021 – OL

EMENDA

Supressiva () Aditiva () Modificativa () Substitutiva (X) Retificativa

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 024/2021 – Origem Legislativa

Altera a Lei Municipal n. 4473/2020, de 16 de novembro de
2020

Art. 1º A Lei Municipal n. 4473, de 16 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito serão acrescidos de um terço a mais no período de gozo de férias, fazendo jus ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina, a ser pago nas mesma(s) data(s) em que os servidores do Poder Executivo receberem a gratificação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO LUIZ HENDGES

Presidente da Câmara de Vereadores

Vereador JOSÉ ESCOBAR SILVEIRA

Vice-Presidente

Ver^a. MARA MARQUES AYUB

Secretaria